DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 793/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/26936/2016
PROTOCOLO	: 1756485
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDEN. DE DESPESAS	: JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ALCAR TRANSPORTES EIRELI-ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE ONIBUS RODOVIÁRIO/URBANO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 84.900,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE ONIBUS RODOVIÁRIO/URBANO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 15/2016, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna*** e ***Alcar Transportes EIRELI-ME***, objetivando a aquisição de um ônibus rodoviário/urbano usado, ano de fabricação/modelo 2006/2006, M. Bens/M. Polo IDEALE R, na cor prata, capacidade para 48 pessoas, potência 177CV, óleo diesel, para atender o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor contratual no montante de R$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 035/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 015/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 20571/2017 (p. 190/195), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1198/2018 (pp. 196/197), que se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial sob o n.º 035/2016, e também quanto à formalização do Contrato n.º 15/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando, em parte, o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 35/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 15/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF